



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.254/99

SÚMULA: Fica o Executivo Municipal autorizado a vender áreas de terras à Empresa VENEZA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E COMESTICOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a vender com os subsídios do Parágrafo Único do Art. 2º, da Lei nº 1.133/97, à Empresa VENEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E COMÉSTICOS LTDA, as áreas de terras sob nºs 5, 6, 15 e 16, da Quadra 05, com uma área de 1.250,00 metros quadrados, situada no Parque São Jorge, em Cambé – PR.

ART. 2º.- A presente venda tem por objetivo a industrialização do Município, com a conseqüente geração de empregos e o incremento da arrecadação e da economia local.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na outorga da escritura deverá constar os requisitos do parágrafo 1º, da Art. 3º, da Lei nº 1.133/97, a saber:

- I- o prazo de início das obras é de 60 (sessenta) dias;
- II- deverá ser construída área industrial de no mínimo 600,00m²;
- III- a empresa fica isenta de pagamento do IPTU pelo prazo de 10 (dez) anos;
- IV- a empresa deverá gerar no mínimo de 22 empregos;
- V- o prazo de termino das obras será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

ART. 3º.- A Empresa VENEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E COMÉSTICOS LTDA, se obriga a construir, instalar e funcionar no local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, um conjunto de atividades industriais numa área de 600,00 metros quadrados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo fixado neste artigo, excepcionalmente, e desde que comprovado mediante relatório circunstanciado do Setor competente, que o processo de implantação está em curso, poderá ser prorrogado pelo Poder Executivo até o limite máximo do prazo inicialmente concedido, após autorização legislativa.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 4º.- Decorrido o prazo autorizado na forma de Lei, cuja contagem será iniciada a partir da data de lavragem da escritura de venda, e não iniciada a obra ou não obtidos os recursos necessários à concretização dos objetivos que motivaram a venda, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município de Cambé, com a respectiva devolução das quantias pagas a título de compra do imóvel independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial.

ART. 5º.- O preço da venda será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e poderá ser efetuada em prestações mensais e consecutivas, e sobre elas juros iguais à taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente.

ART. 6º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 14 de abril de 1999.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretário Mun. de Administração

Projeto nº 07/1999.

Autor: Executivo Municipal.